

ATUAÇÃO EMERGENCIAL DA ANTT FRENTE AO COVID-19

Em situação pandêmica, o Novo Coronavírus (COVID-19) afeta de forma pública e notória o ambiente socioeconômico mundial. Devido ao impacto nas atividades do país, o Estado brasileiro vem tomando medidas emergenciais, as quais necessitam ser acompanhadas por atualizações regulatórias, visando tanto a mitigação de futuros problemas quanto a harmonização dos interesses coletivos da nação.

No âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), trata-se da regulação de um segmento essencial para a movimentação de pessoas e bens dentro do território nacional e entre o Brasil e países estrangeiros. Nesse cenário nada promissor, boas práticas de governança regulatória indicam a necessidade de medidas emergenciais junto ao setor de transportes terrestres para o enfrentamento da questão.

Assim, apresenta-se abaixo as medidas tomadas pela ANTT na tentativa de mitigar os efeitos da pandemia no setor regulado. A intenção é flexibilizar regras nesse cenário e atuar de modo a reduzir as perdas socioeconômicas do país.

RESOLUÇÃO Nº 5.875, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no âmbito do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

https://anttlegis.antt.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&cod_modulo=161&cod_menu=5411&num_ato=00005875&sgl_tipo=RES&sgl_orgao=DG/ANTT/MI&vlr_an=2020&seq_ato=000

No âmbito do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT disciplinou as regras para enfrentamento da questão através da Resolução nº 5.875, de 17 de março de 2020. Os principais pontos contemplados nesse dispositivo foram a suspensão, por sessenta dias, prorrogáveis, da aplicação de penalidades em decorrência de: não observar o prazo mínimo estabelecido para início da venda de bilhete de passagem; alterar, sem prévia comunicação a ANTT, o esquema operacional da linha; suprimir viagem a que esteja obrigado, sem prévia comunicação a ANTT; não comunicar a interrupção do serviço pela impraticabilidade temporária do itinerário, na forma e prazo determinados.

Além de estabelecer a obrigação da adoção de medidas de sanitização dos veículos, o ato da Agência resolve, também, desconsiderar os dados do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros - MONITRIIP, recebidos durante a vigência desta Resolução, para fins de definição dos níveis de implantação das estruturas de transporte, bem como suspender a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros, regular, sob regime de fretamento, e semiurbano em região de fronteira, realizada por empresas brasileiras e estrangeiras.

PORTARIA Nº 117, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em caráter temporário e excepcional, as atividades de fiscalização de peso nas rodovias federais sob a circunscrição da ANTT

https://anttlegis.antt.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&cod_modulo=161&cod_menu=5411&num_ato=00000117&sgl_tipo=POR&sgl_orgao=DG/ANTT/MI&vlr_ano=2020&seq_ato=000

Com impacto sobre o transporte rodoviário de cargas, em 26 de março de 2020, por meio da Portaria DG nº 117, de 25 de março do 2020, com o objetivo específico de diminuir os riscos de contágio do coronavírus (COVID-19) a ANTT suspendeu, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as atividades de fiscalização de peso nas rodovias federais concedidas sob a circunscrição da Agência.

RESOLUÇÃO Nº 5.878, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Suspende os prazos processuais no âmbito dos processos administrativos sancionadores de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

https://anttlegis.antt.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&cod_modulo=161&cod_menu=6616&num_ato=00005878&sgl_tipo=RES&sgl_orgao=DG/ANTT/MI&vlr_ano=2020&seq_ato=000

Considerando as recomendações de isolamento físico das pessoas dada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em relação a atual crise causada pelo COVID – 19, a ANTT decidiu por suspender, enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os prazos processuais no âmbito de processos administrativos sancionadores de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 5.879, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a flexibilização de prazos para cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito da infraestrutura e serviço de transporte ferroviário de cargas e do transporte rodoviário de cargas e de passageiros, e dá outras providências.

https://anttlegis.antt.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&cod_modulo=161&cod_menu=6616&num_ato=00005879&sgl_tipo=RES&sgl_orgao=DG/ANTT/MI&vlr_ano=2020&seq_ato=000

Com o intuito de trazer segurança jurídica ao setor regulado e para que não haja descontinuidade de serviços autorizados pela ANTT, foi editada norma flexibilizando prazos para cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias nas áreas de ferrovia, transporte de passageiros e transporte de cargas.

Essa norma também tratou da facilitação para o transporte fracionado do produto etanol ou solução de etanol, com concentrações iguais ou superiores a 70%, bem como da suspensão, até 31 de julho de 2020, da aplicação de dispositivos da Resolução nº 5.840, de 22 de janeiro de 2019, que trata do transporte rodoviário internacional de cargas, e da Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015, que trata dos procedimentos para inscrição no Registro Nacional do Transportador Rodoviário

de Cargas. Além disso, ainda na área de cargas, suspendeu, até ulterior Deliberação da ANTT, as obrigações e penalidades relacionadas ao cadastramento da Operação de Transporte, com a consequente geração do CIOT, para as contratações que não envolverem TAC e TAC - Equiparado. Ficam prorrogados também, até 31 de julho de 2020, os prazos referentes ao envio da relação das solicitações realizadas por terceiros para execução de obras com impactos na malha ferroviária sob administração das concessionárias, a que se refere a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008; ao envio do levantamento de todos os locais sensíveis e de risco em trechos ferroviários por onde circulam trens transportando produtos perigosos, a que se refere a Resolução nº 2.748, de 12 de junho de 2008; e ao envio dos Contratos Específicos e eventuais aditivos firmados, de que trata a Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018.

Por fim, no âmbito do transporte rodoviário de passageiros, a empresa outorgada para a prestação de novo serviço poderá suspender o início da sua prestação por 90 dias.

PORTARIA Nº 127, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas de prevenção e redução do risco de contágio do coronavírus (COVID19), no âmbito das unidades da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

https://anttlegis.antt.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&cod_modulo=161&cod_menu=5441&num_ato=00000127&sql_tipo=POR&sql_orgao=DG/ANTT/MI&vlr_ano=2020&seq_ato=ATT

Na área de gestão de pessoas, a Agência publicou, em substituição à Portaria nº 88, de 13 de março de 2020, norma que disciplina medidas a serem adotadas pelos servidores para diminuir os riscos de contágio do Coronavírus (COVID-19), em resposta à emergência de saúde pública no âmbito da ANTT. Destaca-se a concessão do regime de trabalho remoto aos servidores, com acesso aos sistemas corporativos e ambiente de rede. Viagens nacionais e internacionais somente poderão ser realizadas mediante justificativa da estrita necessidade.

RESOLUÇÃO Nº 5.880, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Decide pela suspensão temporária da proibição de tráfego de veículos de carga na Ponte Presidente Costa e Silva e seus acessos, na rodovia BR-101, prevista na Resolução nº 2.294, de 19 de setembro de 2007.

https://anttlegis.antt.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&cod_modulo=161&cod_menu=6616&num_ato=00005880&sql_tipo=RES&sql_orgao=DG/ANTT/MI&vlr_ano=2020&seq_ato=000

Tendo em vista a necessidade da manutenção da logística de abastecimento do Estado do Rio de Janeiro, a ANTT publicou a Resolução nº 5.880, de 31 de março de 2020, e a Resolução nº 5.885, de 28 de abril de 2020, por meio das quais decide suspender, até 29 de junho de 2020 ou até que cessem as razões de saúde, a proibição do tráfego de veículos de carga de três ou mais eixos na Ponte Presidente Costa e Silva e seus acessos, na rodovia BR-101, no período entre 4 e 22 horas, prevista na Resolução nº 2.294, de 19 de setembro de 2007.

PORTARIA SUROC Nº 102, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Suspende a vigência da Portaria SUROC nº 19, de 20 de janeiro de 2020.

https://anttlegis.antt.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&cod_modulo=161&cod_menu=5411&num_ato=00000102&sgl_tipo=POR&sgl_orgao=SUROC/ANTT/MI&vlr_ano=2020&seq_ato=000

Em decorrência da publicação da Resolução ANTT nº 5.879/2020, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas suspendeu a vigência da Portaria SUROC nº 19, de 20 de janeiro de 2020, que trata da definição dos procedimentos para cadastramento da Operação de Transporte e correspondente geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT). A suspensão vigorará até nova regulamentação da ANTT sobre o assunto, período em que os regulados pela Resolução ANTT nº 5.862/2019 deverão utilizar a versão e a regras do sistema informatizado atualmente disponibilizado pela ANTT.

PORTARIA Nº 128, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Decide pela suspensão, em caráter excepcional e temporário, das tramitações de processos físicos entre a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT e a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF-ANTT, pelo período máximo de 15 (quinze) dias, a partir de 1º de abril de 2020.

https://anttlegis.antt.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&cod_modulo=161&cod_menu=5441&num_ato=00000128&sgl_tipo=POR&sgl_orgao=DG/ANTT/MI&vlr_ano=2020&seq_ato=000

Em atendimento à Lei nº 13.979/2020, que determinou a suspensão do transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 9.873/1999, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6/2020, razão pela qual não há risco de ocorrência de prescrição dos créditos da ANTT durante esse período; e também levando em conta que a inscrição dos devedores em Dívida Ativa não se encontra descrita como atividade essencial, nos termos do Decreto nº 10.282/2020, decidiu-se pela suspensão, em caráter excepcional e temporário, das tramitações de processos físicos entre a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT e a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF-ANTT, pelo período máximo de 15 (quinze) dias, a partir de 1º de abril de 2020.